

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Acrescenta o inciso I ao §6º do Art. 19 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, com a finalidade de reduzir a multa aplicada no caso de descumprimento dos procedimentos e periodicidade estabelecidos para atualização de estoque de rebanho.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I ao §6º do Art. 19 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

(...)

§6º (...)

I - Em caso de descumprimento do §4º deste artigo aplica-se a sanção pecuniária no valor equivalente a 1 (um) UPF/MT por lote de 5 (cinco) animais, quando a situação efetiva da exploração pecuária possuir até 130 (cento e trinta) animais

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral tem por objetivo suprimir a alínea “a” do inciso I do §6º do texto original do Projeto de Lei nº 303/2025, mantendo a proposta de redução proporcional da multa aplicada pelo descumprimento da atualização obrigatória do estoque de rebanho para 1 (uma) UPF/MT por lote de 5 (cinco) animais, quando o estabelecimento rural possuir até 130 (cento e trinta) animais. Essa disposição, antes constante da alínea “b”, passa a integrar o inciso I.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A medida se justifica em razão sugestão apresentada por servidores de carreira do INDEA/MT, que apontaram ser indispensável a supressão da alínea “a” — que previa mera advertência — a fim de evitar o aumento da inadimplência decorrente da ausência de penalização efetiva.

Atualmente, a advertência é aplicada por meio de auto de infração, com duas instâncias recursais e prazos legais que, em média, demandam dois anos até o julgamento definitivo. Nesse período, o produtor infrator não poderia receber sanção pecuniária em campanhas subsequentes, pois a reincidência somente se caracteriza após o trânsito em julgado do processo administrativo.

A certificação sanitária da produção pecuária em Mato Grosso depende de uma base cadastral robusta, sustentada pelo inventário semestral de rebanhos e pela rastreabilidade dos animais a partir do estabelecimento de origem devidamente registrado no INDEA/MT.

A substituição da multa por simples advertência, como previa a alínea “a”, representaria um retrocesso, pois criaria um ambiente de desobrigação, estimulando a inadimplência, enfraqueceria a credibilidade do sistema estadual de defesa agropecuária, aumentaria o risco de perda de certificações sanitárias internacionais, poderia colocar em risco a economia estadual e nacional.

Dessa forma, o presente Substitutivo Integral suprime o dispositivo relacionada a penalidade de advertência, mantendo a essência do projeto que é a redução proporcional da multa conforme o tamanho do rebanho, em consonância com os princípios da capacidade contributiva, do não confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando a efetividade do inventário semestral e da rastreabilidade pecuária no Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Reunião das Comissões em 03 de Novembro de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual